De: Gabinete - Secretaria Regional da Educacao
Para: Iniciativa legislativa
Cc: Sara Monica Fernandes da Silva Relvas
Assunto: FW: Projetos de Lei n.º 66/XIII/1.ª (PAN) e n.º 71/XIII/1.ª (PS)
Data: segunda-feira, 14 de Dezembro de 2015 15:01:35
Anexos: image002.png
Parecer.docx

Cumpre-me remeter a V. Exª. o parecer da Secretaria Regional de Educação acerca dos Projetos de Lei n.º 66/XIII/1.ª (PAN) e n.º 71/XIII/1.ª (PS).
Esta proposta é, estruturalmente, igual à do BE. O que as distingue é porque tem patente acrescidas obrigatoriedades no que respeita a produtos de origem biológica.
Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

Sara Relvas

(Sara Relvas)

Projetos de Lei n.º 66/XIII/1.ª (PAN) e n.º 71/XIII/1.ª (PS)

Tendo sido presente, a SRE, para apreciação, o projeto de lei, cumpre-nos emitir o seguinte parecer:

O projeto supra referido merece, na generalidade, a nossa concordância.

Os objetivos são relevantes, mas é necessário ir mais além.
A lei (como está proposta) contém problemas e trará consequências negativas substanciais. Criará imbróglios inultrapassável para as entidades que adquirem sob regras de contratação pública.

A primeira questão refere-se à forma em que tal lei se compatibilizará com as regras de contratação pública que impede em absoluto que se definam os produtos a adquirir (marcas, origens, forma de produção, características não relevantes e demasiado específicas). Pelo que, antes de aprovar uma lei seria importante compatibilizar as regras da contratação pública e as normas europeias sobre a matéria.

Para uma análise séria vamos indicar os problemas da proposta atual e propor uma alternativa

Âmbito de aplicação

Aquisição das cantinas?
Mas as cantinas não adquirem. Serão os respetivos promotores que o fazem. Promotores que podem ser de inúmeras tipologias. No caso das cantinas escolares: as escolas, os agrupamentos, as autarquias, o governo regional, as associações de pais, empresas fornecedoras de refeições por contratação de qualquer entidade promotora…
Esta lei aplica-se concretamente a que entidades públicas? Apenas quando adquirem produtos alimentares (alimentos)? E quando adquirem a fornecedores as refeições prontas para consumir?

Definições

Cantinas públicas, entendem-se o que são. Mas quanto aos alimentos de produção local era bom clarificar. O que é próxima? Se a produção se situa a 10km da cantina, outra a 50km e outra a 100km, exclui-se a última da consulta? Qual o limite (de não proximidade) a definir para excluir uma produção do processo aquisitivo?

Regras

Como acompanhar, fiscalizar, aprovar a execução?
É dada preferência nos contratos? Mais uma vez, como se pode, no âmbito da contratação pública, dar preferência a marcas, modos de produção, proteção, origem?

Recolha e distribuição

Nota final

Eliminação e/ou restrição de concorrência.
O que diz o Tribunal de Contas a uma lei deste tipo?

Conclusão:
Esta proposta levará a um acréscimo de custos.